GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQIU-8DIC-7X93-KAY4

A C Ó R D Ã O

TC-015778.989.22-8
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Objeto: Solicitação de informações sobre a análise da Licitação nº 571/2021 e respectivas Autorizações de Fornecimento, relativos à compra de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Responsável pelo ato em exame: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).
Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

TC-018161.989.22-3 (Licitação, Ata de Registro de Preços e Autorizações de Fornecimento)
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Responsável pelo Órgão: Gustavo Henric Costa (Prefeito Municipal).
Responsáveis (firmaram as Autorizações de Fornecimento): Alex Viterale de Sousa (Secretário de Educação) e Fábia Aparecida Costa (Secretária de Educação em Exercício).
Responsáveis pela homologação do certame e pela gestão da Ata: Alex Viterale de Sousa (Secretário de Educação) e Gilmar Veloso da Silva (Diretor do Departamento de Licitações e Contratos).
Contratada: Consórcio Recomeço, constituído pelas empresas Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Zeraph Comércio de Calçados Eireli e Indústria e Comércio de Calçados Máxima Eireli.
Responsável (contratada): Márcio Ricardo Sinieghi.
Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.
Em Julgamento: Pregão Presencial nº 571/2021-DLC. Ata de Registro de Preços nº 023411/2022-SF06, de 26/04/2022. Autorizações de Fornecimento nºs 502/2022-SE e 782/2022-SE, nos valores de R$ 30.209.810,84 e R$ 17.192.905,96, respectivamente.
Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de

Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

TC-019337.989.22-2 (Execução Contratual)
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Responsável(is): Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábia Costa (Subsecretária Municipal), Vânia Borges de Oliveira (Gestora do Contrato), José Hélio Pinto Júnior (Fiscal do Contrato), Deise dos Santos Marques (Gestora do Contrato Suplente), Ester de Jesus de Carvalho (Fiscal do Contrato Suplente).
Contratada: Consórcio Recomeço, constituído pelas empresas Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Zeraph Comércio de Calçados Eireli e Indústria e Comércio de Calçados Máxima Eireli.
Responsável (contratada): Márcio Ricardo Sinieghi.
Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.
Em Julgamento: Execução Contratual referente às Autorizações de Fornecimento nºs 502/2022-SE e 782/2022-SE, nos valores de R$ 30.209.810,84 e R$ 17.192.905,96, respectivamente.
Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES. AGLUTINAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADOS EM UM MESMO LOTE. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA POSTERIORMENTE EXCLUÍDA DO OBJETO POR MEIO DE TERMO ADITIVO. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. ORÇAMENTOS OBTIDOS JUNTO A EMPRESAS SEM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O VULTO DA CONTRATAÇÃO E CUJAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO GUARDAVAM CORRESPONDÊNCIA DIRETA COM O OBJETO LICITADO. FALHAS NA GESTÃO CONTRATUAL. ATRASOS E ENTREGAS FRACIONADAS. INADEQUAÇÃO DE TAMANHOS E MODELAGEM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQIU-8DIC-7X93-KAY4

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

DE ITENS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** do Pregão Presencial nº 571/2021-DLC, da Ata de Registro de Preços nº 023411/2022-SF06 e das Autorizações de Fornecimento nºs 502/2022-SE e 782/2022-SE, bem como da execução contratual, a envolver a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Recomeço, acionando-se, via reflexa, os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo da **determinação** para que a Administração, em futuras contratações de uniformes escolares ou objetos similares planeje tempestivamente o procedimento licitatório em compatibilidade com o calendário escolar.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, aplicar **multa** em valor correspondente a **500** (quinhentas) UFESPs ao Senhor **Alex Viterale de Sousa**, Secretário de Educação à época, responsável pela autorização do certame e pela condução dos atos que culminaram na formalização da Ata de Registro de Preços nº 023411/2022-SF06 e das contratações dela decorrentes, consignando-se que o montante considera o elevado vulto da contratação, a especificação técnica potencialmente restritiva mantida durante a disputa e posteriormente excluída do objeto, a fragilidade da pesquisa de preços e a insuficiente demonstração da economicidade, e as providências adotadas para sancionar o inadimplemento da contratada foram ponderadas favoravelmente, mas não alcançam essas falhas nem lhes retiram a gravidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQIU-8DIC-7X93-KAY4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQIU-8DIC-7X93-KAY4

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar **multa** em valor correspondente a **300** (trezentas) UFESPs à empresa **Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda**., líder do Consórcio Recomeço, em razão dos atrasos reiterados e do fracionamento das entregas relativas às Autorizações de Fornecimento nº 502/2022-SE e 782/2022-SE, mesmo após as prorrogações concedidas, com prejuízo à disponibilização tempestiva dos uniformes aos alunos da rede municipal.

No que toca às multas impostas, considerando que possuem natureza punitiva — e não sancionatória —, estas deverão ser recolhidas ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do referido **prazo de 30 (trinta) dias**, consoante artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento dos apenados, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Por fim, decidiu pela **procedência parcial** da representação apresentada, determinando, ainda, o encaminhamento de **cópia** da presente **decisão** ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[2] Conforme Ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQIU-8DIC-7X93-KAY4